



URIAS MARTINIANO
ADVOGADOS



radar

Legislativo

A Lei Complementar nº 227, de 2026, instituiu o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – (CGIBS), dispôs sobre o processo administrativo tributário do Imposto sobre Bens e Serviços – (IBS) e sobre a distribuição do produto de sua arrecadação aos entes federativos, bem como estabeleceu normas gerais relativas ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – (ITCMD), foi publicada no Diário Oficial da União – (DOU) em 14.01.2026.

Nesse sentido, a tabela a seguir sintetiza as principais inclusões/alterações previstas na Lei Complementar nº 227, de 2026 para o setor elétrico:

Tema

1. Importação

Comentário
UMN Advogados

A Lei Complementar prevê a incidência do IBS e da CBS nas operações de importação.

Tema

2. TUSD para os consumidores no ACL

Comentário
UMN Advogados

A obrigação do recolhimento do IBS e da CBS pela distribuidora para a cobrança da TUSD para os consumidores do ACL.

Tema

3. TUST/encargos de conexão

Comentário
UMN Advogados

A obrigação do recolhimento do IBS e CBS pela transmissora para a cobrança da TUST/encargos de conexão para os consumidores conectados na rede básica, quando se tornar exigível.

Tema

4. Local da operação

Comentário
UMN Advogados

Nas operações do setor elétrico, considera-se como local da operação:

A O local da entrega ou disponibilização, nas operações destinadas a consumo;

B O local do estabelecimento principal do adquirente, nas operações que não envolvam efetivo consumo:

i. no fornecimento de serviços de transmissão de energia elétrica; e

ii. nas demais operações, inclusive nas hipóteses de geração, distribuição ou comercialização de energia elétrica.

Tema

5. Iluminação Pública

Comentário
UMN Advogados

É facultada a cobrança da contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos na fatura de consumo de energia elétrica.

Tema

6. Mercado de Curto Prazo – base de cálculo e local

Comentário
UMN Advogados

Segundo a Lei Complementar:

- A** A base de cálculo será o valor da liquidação financeira apurada pela CCEE, observada a participação proporcional dos estabelecimentos do agente ou de seus representados.
- B** Local da operação será o estabelecimento do agente ou de seus representados que figurem na posição devedora da liquidação financeira apurada pela CCEE.

Tema

7. Mercado de Curto Prazo – posição devedora - Varejista

Comentário
UMN Advogados

A Lei Complementar prevê que, em caso de exposição financeira no Mercado de Curto Prazo - (MCP) por parte das unidades consumidoras representadas pelo comercializador varejista, caberá a este o recolhimento dos tributos incidentes, devendo considerar na base de cálculo, o valor da liquidação financeira apurada pela CCEE, observada a participação proporcional dos seus representados.

O UMN Advogados permanece à disposição para auxiliar as empresas e associações de classe que queiram mais informações sobre o assunto aqui abordado.

Fique ligado! 